



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023/2015

Estabelece as metas de arrecadação tributária própria para o exercício fiscal de 2016 e define a forma do cálculo do incremento da receita própria para efeito de rateio da Gratificação de Desempenho Tributário-GDT.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei 673, de 07 de fevereiro de 2008, e em conformidade com a estrutura organizacional e competências elencadas na lei 1047, de 30 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei Nº 1068/2013 de 22/09/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor da Gratificação de Desempenho Tributário – GDT, a ser distribuído entre os servidores da Secretaria de Finanças (SEFIN), Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEAMP) e Procuradoria Fiscal, terá como base a diferença entre o valor real arrecadado no exercício de apuração e o valor nominal do exercício anterior.

Art. 2º. Definido o valor do incremento da arrecadação, conforme artigo anterior, será aplicado, para determinação do valor anual a ser rateado, o percentual de 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) sobre esse valor, conforme critérios estabelecidos no artigo 4º, § 3º da Lei Nº 1068/2013.

Art. 3º. Fica definido como meta de arrecadação da receita própria municipal para o exercício fiscal de 2016, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho Tributário - GDT, o valor de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais);

Parágrafo Único. O valor arrecadado considerado é aquele que ingressa no Tesouro Municipal proveniente:

- I. da arrecadação de tributos municipais;
- II. da obrigação tributária principal e acessória;
- III. da cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
Secretaria de Finanças

IV. da receita proveniente do plano diretor participativo.

Art. 4º. O índice de inflação a ser utilizado para fins de cálculo do incremento real da receita tributária e dívida ativa é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme estabelece o artigo 4º, § 4º da Lei 1068/2013.

Art. 5º. O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Aquiraz, 17 de dezembro de 2015


Marcus Vinicius Veras Machado
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

